

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UFJF

CONTRATO 027/2017

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSERH – HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA.

CNPJ: 15.126.437/0025-10

Endereço: Avenida Eugênio do Nascimento, S/N, Bairro: Aeroporto – Juiz de Fora/MG. CEP: 36.038-330. Responsável pela contratante: **Angela Maria Gollner**, Superintendente substituta, nomeada pela Portaria nº204 de 14/07/2017, portadora da Carteira de Identidade nº. MG-337961 e do CPF nº. 545.953.126-87, e **Bruno Azevedo Gomes Freitas**, Gerente Administrativo substituto, nomeado pela Portaria nº 177 de 26/06/2017, portador do RG nº 12429846 SSP/MG e CPF nº 074.622.746-98.

CONTRATADA: INFORWAVE INTERNET JF LTDA-EPP

CNPJ: 05.125.915/0001-47

Endereço: Rua Américo Lobo, nº 1008 – Salas 201/202. Bairro Manoel Honório. Juiz de Fora (MG). CEP: 36045-065. Telefones: (32) 2101-6501 e (32) 99979-0635 – E-mail: armando@virtualtelecom.com.br. Responsável pela contratada: **Armando da Silva Barbosa**, portador da carteira de identidade M-1348932 SSP/MG e do CPF: 708.350.127-00.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 35.889,60 (trinta e cinco mil, oitocentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos)

Processo Nº.23765.000726/2017-52 – PR 00026/2017.

Vigência: **19/07/2017 a 18/07/2018**

Aos dezenove dias do mês de julho de dois mil e dezessete, CONTRATANTE e CONTRATADA, acima qualificadas, resolvem celebrar o presente contrato resultante do processo de licitação supra, observadas as determinações da Lei nº. 8.666/1993, Lei

Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSERH.
Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora. CNPJ: 15.126.437/0025-10.
Endereço: Rua Catulo Breviglieri, S/N – Santa Catarina – Juiz de Fora/MG. CEP: 36.036-110.
Endereço: Avenida Eugênio do Nascimento, S/N – Aeroporto – Juiz de Fora/MG. CEP: 36.038-330

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UFJF**

10.520/2002, Decreto 3.555/2000, Decreto 5.450/2005, Decreto 7.892/2013, Instrução Normativa nº 02/2008 e demais legislações pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de comunicações de dados entre as unidades da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), filial Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora (HU-UFJF), conforme especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento por um período de 12 (doze) meses, podendo ter a sua duração prorrogada por sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
GRUPO 01						
01	14958	Serviço de acesso VPN (Virtual Private Network) em link dedicado ou MPLS, simétrico, de 50 Mbps entre as unidades Dom Bosco e Santa Catarina do HU-UFJF	MÊS	12	R\$ 1.683,30	R\$ 20.199,60
02	14958	Serviço de acesso VPN (Virtual Private Network) em link dedicado ou MPLS, simétrico, de 5 Mbps entre as unidades Dom Bosco e CAPS do HU-UFJF	MÊS	12	R\$ 607,50	R\$ 7.290,00
03	14958	Link de internet de 10 Mbps, simétrico, na unidade Dom Bosco do HU-UFJF	MÊS	12	R\$ 700,00	R\$ 8.400,00
TOTAL						R\$ 35.889,60

1.2. O objeto deste Contrato trata-se de prestação de serviço de natureza continuada, podendo ser prorrogado com fundamento no art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93 e da Portaria 150/2016 HU-UFJF/EBSERH, Inciso XXXIII.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UFJF

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Serviços de acesso VPN (*Virtual Private Network*) e de internet, link dedicado ou MPLS, simétrico, disponibilidade do link maior ou igual a 99% e latência menor que 50 ms; conforme tabela de localidades:

SERVIÇO	PONTO A	PONTO B	VELOCIDADE
GRUPO 01			
VPN	HU-DB Av. Eugênio do Nascimento, S/Nº Bairro Dom Bosco 36038-330 - Juiz de Fora - MG	HU-SC Rua Catulo Breviglieri, S/Nº Bairro Santa Catarina 36036-110 - Juiz de Fora - MG	50 Mbps
VPN	HU-DB Av. Eugênio do Nascimento, S/Nº Bairro Dom Bosco 36038-330 - Juiz de Fora - MG	CAPS Rua Melo Franco, 11 Bairro São Mateus 36026-000 - Juiz de Fora - MG	5 Mbps
ACESSO DE INTERNET	HU-DB Av. Eugênio do Nascimento, S/Nº Bairro Dom Bosco 36038-330 - Juiz de Fora - MG	-	10 Mbps

2.1.1. O Item 1 do Grupo 01 fará o serviço de VPN HU-DB (Ponto A) ao HU-SC (Ponto B) através de MPLS ou fibra óptica.

2.1.2. O Item 4 fará o contingenciamento do serviço VPN HU-DB (Ponto A) ao HU-SC (Ponto B) do Item 1 do Grupo 01, **tratando-se de redundância com transmissão de dados via rádio (na frequência 5.8 Ghz – enlace exclusivo), sendo portanto, obrigatoriamente distinto do meio de comunicação utilizado no Grupo 01.**

2.1.3. Disponibilidade dos serviços será de 24 horas por dia, 7 dias por semana.

2.1.4. Segurança com a utilização de tunelamento e criptografia baseado em chave de 256 bits ou superior.

2.1.5. Serão disponibilizados equipamentos para realizar a função de VPN, em cada ponta do circuito de dados, e de internet na Unidade Dom Bosco (HU-DB).

2.1.6. A empresa deverá ainda fornecer *softwares* de monitoramento *on-line* (via *web*), relatórios *real time* informando a utilização do acesso à VPN (desempenho, *traffic analysis*, etc) e ainda um *software* de abertura de chamados técnicos.

2.1.7. Atuação pró-ativa na gerência do serviço, monitorando continuamente o circuito de acesso e o roteador utilizado na conexão com implementação de regras de QOS quando solicitado.

Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSERH.

Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora. CNPJ: 15.126.437/0025-10.

Endereço: Rua Catulo Breviglieri, S/N – Santa Catarina – Juiz de Fora/MG. CEP: 36.036-110.

Endereço: Avenida Eugênio do Nascimento, S/N – Aeroporto – Juiz de Fora/MG. CEP: 36.038-330

AU

P

gto



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UFJF**

- 2.1.8. O acesso deverá permitir compartilhamento com diversos computadores lotados nas Unidades Físicas do HU-UFJF.
- 2.1.9. As tecnologias de acesso deverão estar de acordo com a legislação vigente.
- 2.1.10. A contratada deverá entregar fisicamente esses *links* à rede local das unidades do HU-UFJF por meio de interface *Fast Ethernet Full Duplex* ou superior.
- 2.2. Quanto a garantia sob os equipamentos, produtos e serviços fornecidos deverão ser observados os seguintes aspectos:
- 2.2.1. A garantia incluirá, além da prestação de serviços de suporte técnico, aplicação de *patches* e atualização de *firmwares* e, a substituição de quaisquer componentes defeituosos que compõem a solução, sem qualquer ônus adicional para o HU-UFJF.
- 2.2.2. A contratada deverá prestar a garantia completa da solução, desde mão de obra e transporte, até o suporte técnico referente ao uso de recursos dos produtos e a solução de problemas.
- 2.2.3. Os serviços de suporte técnico – através de *abertura de chamados técnicos* – deverão ser prestados em regime de vinte e quatro horas por dia e sete dias por semana, e poderão ser realizados da seguinte forma:
- 2.2.3.1. SUPORTE REMOTO – serviço de atendimento aos chamados técnicos, executados por meio telefônico DDG (discagem direta gratuita 0800), *web* ou *e-mail*, via central de *help desk*, em período integral, que tratará da abertura de chamados técnicos e ocorrências relativas à solução.
- 2.2.3.2. SUPORTE ON-SITE – para solução de problemas de *hardware*, configuração, instalação e de utilização da solução, bem como para esclarecimentos de dúvidas. Em caso de impedimentos, o atendimento poderá ser remoto a critério do SGPTI do HU-UFJF.
- 2.2.4. Em todo atendimento técnico solicitado deverá ser fornecido o número do chamado na sua abertura bem como o responsável pela abertura e os motivos ou problemas referentes ao chamado.
- 2.2.5. O serviço de suporte *on-site* deverá ser prestado nas Unidades Dom Bosco, Santa Catarina e Caps do HU-UFJF.
- 2.2.6. Ao final de cada visita, o técnico da contratada entregará ao SGPTI do HU-UFJF um relatório circunstanciado do atendimento, mencionando: data e hora de abertura do chamado técnico, número do chamado técnico, data e hora do primeiro atendimento, os problemas verificados, as providências adotadas, as recomendações e orientações técnicas e demais datas e horários necessários ao acompanhamento dos trabalhos executados.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UFJF**

2.2.7. Para a execução de atendimento, é necessária a autorização do SGPTI do HU-UFJF para instalação ou desinstalação de quaisquer *softwares* (*firmware* ou *patches*), equipamentos ou componentes.

2.2.8. Todos os técnicos de suporte da contratada devem ser capacitados e certificados pelo fabricante dos produtos que compõem a solução.

2.2.9. A contratada deverá disponibilizar acesso a documentação técnica da solução instalada.

2.2.10. Ainda poderão ser executadas as seguintes tarefas em relação a prestação de suporte:

2.2.10.1. Resolução de dúvidas.

2.2.10.2. Discussão de melhorias na configuração.

2.2.10.3. Resolução de pequenos problemas e ajustes na solução.

2.2.11. O atendimento aos chamados de severidade ALTA poderá ser realizado *on-site*, quando solicitado pelo SGPTI, e não poderá ser interrompido até o completo restabelecimento da solução, mesmo que se estenda para períodos noturnos, sábados, domingos e feriados. Nesse caso, não poderão acarretar custos adicionais ao HU-UFJF. A interrupção do suporte técnico de um chamado desse tipo de severidade por parte da contratada e que não tenha sido previamente autorizado pela SGPTI, poderá ensejar em aplicação de penalidades previstas.

2.2.12. Os chamados classificados com severidade MÉDIA, quando não solucionados no prazo definido, poderão ser automaticamente escalados para a severidade ALTA, sendo que os prazos de atendimento e solução definitiva do problema, bem como penalidades previstas, serão automaticamente ajustados para o novo nível. A interrupção do suporte técnico de um chamado desse tipo de severidade por parte da prestadora de serviço e que não tenha sido previamente autorizado pelo SGPTI, poderá ensejar em aplicação de penalidades previstas.

2.2.13. As categorias de atendimento e o prazo para solução dos problemas apresentados deverão, obrigatoriamente, obedecer ao quadro:

N

→

SGPTI: 

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UFJF**

Quadro de categorias de atendimento e solução do problema			
Severidade	Situação	Atendimento	Solução
Alta	O sistema encontra-se inoperante, estando completamente indisponível para qualquer tipo de operação.	Intervenção imediata, tempo para atendimento deverá ser de até 1 hora.	O tempo para solução deverá ser de até 4 horas.
Média	Perda parcial de uma função crítica da solução, porém existe uma solução temporária que permite a continuidade do serviço	O tempo para atendimento do chamado deverá ser de até 4 horas.	O tempo para solução deverá ser de até 8 horas.
Baixa	Consultas técnicas, perda parcial de funções não críticas, sugestão de configurações ou documentações.	O tempo para atendimento do chamado deverá ser de até 16 horas.	O tempo para solução deverá ser de até 24 horas.

2.2.14. Os chamados de suporte técnico serão geridos da seguinte forma:

2.2.14.1. Serão abertos, pelo SGPTI, junto à central de atendimento da contratada.

2.2.14.2. A contratada deverá informar a medida adotada para a solução do problema, dentro do tempo para atendimento previsto no quadro de categorias de atendimento e solução do problema.

2.2.14.3. A contratada deverá informar o fechamento do chamado quando o problema tiver sido resolvido ao Fiscal Técnico ou ao Gestor do Contrato.

2.2.15. O Fiscal Técnico ou o Gestor do Contrato deverá verificar se o problema foi de fato resolvido.

2.2.16. Caso não se confirme a solução do problema, o chamado continuará pendente, sujeito aos prazos e penalidades contratuais estabelecidas.

2.2.17. A implantação da solução compreende a instalação, configuração, testes, validação e documentação.

2.2.18. Deverá ser apresentado um cronograma de implantação contemplando, no mínimo, os seguintes itens:

2.2.18.1. Conferência da solução entregue.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UFJF**

- 2.2.18.2. Pré-montagem.
- 2.2.18.3. Pré-testes.
- 2.2.18.4. Instalação e Configuração.
- 2.2.18.5. Teste de operação.
- 2.2.19. Entrega da documentação atualizada dos produtos e de todo o processo de implementação, que deverá conter, no mínimo:
 - 2.2.19.1. Identificação detalhada do equipamento instalado.
 - 2.2.19.2. Detalhamento dos testes realizados e os resultados obtidos.
 - 2.2.19.3. Procedimentos para abertura de chamados de assistência técnica/garantia.
- 2.2.20. A configuração e/ou manutenção deverão ser realizadas em horários a serem definidos pelo SGPTI, sem causar indisponibilidade nos serviços em produção.
- 2.2.21. O HU-UFJF poderá autorizar a configuração e/ou manutenção durante o horário de expediente se, ao seu exclusivo critério, entender que não oferece risco ao funcionamento de sua rede de computadores e serviços em produção.
- 2.2.22. O processo de configuração da solução deverá ser acompanhado por analistas do SGPTI.
- 2.2.23. A execução dos serviços de instalação e configuração da solução, deverá ter duração máxima de 15 (quinze) dias corridos contados da emissão do termo de recebimento pelo HU-UFJF.
- 2.2.24. A contratada deverá capacitar a equipe técnica designada pelo HU-UFJF a respeito dos conhecimentos relativos à solução e as melhores práticas para a sua administração.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

- 3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da entrega nos endereços indicados no item 4.1 pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta e neste Contrato.
- 3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta e neste Contrato, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 3.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e dos serviços, e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UFJF**

3.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão prestados nas seguintes Unidades Físicas:

4.1.1. Unidade Dom Bosco do HU-UFJF (HU-DB), situada na Av. Eugênio do Nascimento, s/nº, Bairro Dom Bosco, CEP.: 36038-330, Juiz de Fora – MG.

4.1.2. Unidade Santa Catarina do HU-UFJF (HU-SC), situada na Rua Catulo Breviglieri, s/nº, Bairro Santa Catarina, CEP: 36036-110, Juiz de Fora – MG.

4.1.3. Unidade CAPS, situada na Rua Melo Franco, 11, Bairro São Mateus, CEP: 36026-000, Juiz de Fora – MG.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Implantar os serviços, e entregar os equipamentos, contratados no prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir da autorização da contratante de acordo com as condições estabelecidas e conforme especificações deste Contrato.

5.2. A Contratada deverá informar ao Contratante, em tempo hábil, sobre qualquer motivo que impossibilite assunção dos serviços objeto deste Instrumento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, de sua proposta e deste Contrato, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas no Termo de Referência, em sua proposta e neste Contrato.

6.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

6.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UFJF

- 6.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos plenos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 6.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), quando for o caso.
- 6.6. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.
- 6.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.
- 6.8. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Contrato.
- 6.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
- 6.10. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 6.11. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 6.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 6.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência.
- 6.14. Manter e garantir sigilo absoluto e inviolabilidade sobre quaisquer informações que venha a ter conhecimento em virtude da execução do contrato.
- 6.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do termo de referência, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.16. Manter, durante toda a vigência do contrato, preposto que atenda as solicitações emanadas do HU-UFJF para realização de procedimentos e solução de problemas referente ao objeto do contrato.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UFJF**

6.17. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante do HU-UFJF em até 02 (dois) dias úteis, por intermédio do preposto, e os fornecer de forma gratuita independentemente do meio utilizado para realizar a solicitação.

6.18. A contratada deverá prestar suporte técnico, com atendimento imediato, em caso de falha nos serviços disponibilizados.

6.19. Fornecer atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, através de chamada telefônica gratuita, para a solicitação de serviços e/ou reparos, salvo nos casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pelo HU-UFJF.

6.19.1. As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas ao HU-UFJF com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e somente serão realizadas com a sua concordância.

6.20. Comunicar ao HU-UFJF por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, qualquer alteração dos meios de contato da contratada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

7.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

8.1. A garantia consiste nas definições constantes no item 2.2. e na prestação pela Contratada, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e alterações subsequentes.

9. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

10.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

10.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Contrato.

10.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

10.5. O fiscal do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, na proposta e neste Contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

10.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.9. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UFJF**

10.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FATURAMENTO E DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

11.1. O HU-UFJF pagará à contratada o valor global de R\$ 35.889,60 (trinta e cinco mil, oitocentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos).

11.1.1. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à contratada dependerão dos serviços efetivamente prestados.

11.2. O contratante pagará à contratada de acordo com a tabela constante na cláusula primeira do contrato. Para tanto, ela deverá emitir nota fiscal de acordo com as orientações do Setor de Orçamento e Finanças da EBSERH – HU/UFJF – Telefone: (32) 4009-5201.

11.2.1. A empresa terá que encaminhar a Nota Fiscal para os e-mails: informatica-hu@googlegrups.com; informatica.hu@ufjf.edu.br

11.2.1.1. **Não se realizará pagamento através de Boleto Bancário**, os pagamentos serão efetuados, **apenas**, mediante apresentação de Nota Fiscal.

11.2.2. O não encaminhamento do arquivo digital será impeditivo da liberação do pagamento.

11.3. O pagamento relativo a aquisição será efetuado através de Ordem Bancária ao Banco do Brasil, em até 30 (trinta) dias contados a partir da entrega da Nota Fiscal ao setor financeiro da contratante. O cumprimento deste prazo dependerá da análise de toda documentação exigida e entregue em boa ordem.

11.4. O pagamento somente poderá ser efetuado após as seguintes comprovações:

11.4.1. Ateste do fiscal do contrato nas notas fiscais apresentadas para pagamento.

11.4.2. Manutenção das condições de habilitação apresentadas no PR SRP 0026/2017.

11.4.2.1. A liberação do pagamento ficará condicionada à consulta prévia da regularidade no SICAF e da CNDT (via on-line), com resultado favorável.

11.4.2.2. Os documentos constantes no registro do SICAF deverão estar devidamente atualizados, cuja comprovação se dará mediante consulta “ON-LINE” no sistema.

11.5. Em cumprimento à Instrução Normativa SRF nº. 1234/2012, a EBSERH/ HU-UFJF fará as retenções referentes a impostos e contribuições federais sobre os pagamentos que efetuar a pessoa jurídica que não for optante pelo SIMPLES. A cada pagamento o setor financeiro efetuará consulta online pela internet na página da Secretaria da Receita Federal



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UFJF

(www.receita.fazenda.gov.br - Simples Nacional > Consulta Optante). O resultado dessa consulta será impresso e anexado ao processo de pagamento e, servirá de base para aplicação da Instrução Normativa supracitada. Se, em razão de sua natureza jurídica, a contratada for isenta da obrigação de recolher quaisquer dessas contribuições, ou ainda, se as recolhe por via judicial, deverá fazer prova de tais situações a cada faturamento, através de documentação comprobatória.

11.6. O valor do pagamento devido à contratada poderá ser retido em razão do não atendimento das exigências previstas neste contrato.

11.7. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal, serão os mesmos restituídos à contratada para as correções necessárias, não respondendo o contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

11.8. Caso o faturamento tenha por itens que porventura deixaram de ser cobrados à época devida, os valores a serem faturados serão os vigentes à época em que a cobrança deveria ter sido realizada.

11.9. Deverão ser refaturados, com os valores vigentes à época do primeiro faturamento, os valores dos itens que tenham sido glosados em virtude do encaminhamento do documento de cobrança sem a observância das formalidades previstas nesta cláusula.

11.10. O CNPJ da Nota Fiscal deverá ser o mesmo que a contratada apresentou nos documentos de habilitação que iniciou o presente contrato, salvo quando for matriz e filial.

11.11. O pagamento dos encargos decorrentes do contrato será realizado em moeda corrente, mediante ordem bancária em conta-corrente indicada pela contratada ou por meio de ordem bancária para pagamento de nota fiscal, com o respectivo ateste de efetiva entrega do equipamento, contendo o nº do CNPJ da empresa, nº. da conta bancária, nome do Banco e da respectiva agência bancária, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei 8.666/1993.

11.12. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

11.13. O contratante poderá, ainda, sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

11.13.1. Serviços executados fora dos padrões éticos e da qualidade atribuíveis à espécie.

11.13.2. Existência de qualquer débito com o contratante.

11.14. Serão deduzidas de pleno direito, do valor da nota fiscal apresentada para pagamento:

11.14.1. Multas impostas pelo contratante.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UFJF**

11.14.2. Multas, indenizações ou despesas impostas à contratada, por autoridades competentes, em decorrência do descumprimento de leis e regulamentos aplicáveis à espécie.

11.14.3. Pagamentos indevidos, após verificação em regular processo administrativo com a garantia do contraditório e da ampla defesa.

11.14.4. Quaisquer débitos a que tiver dado causa.

11.14.5. Dedução relativa a insumos de sua responsabilidade não fornecidos.

11.14.6. Utilização de materiais ou equipamentos do contratante cujo fornecimento seja obrigação da contratada.

11.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo contratante, entre o final do prazo de pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela será calculada, mediante a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = TX/365$

Tx = percentual da taxa anual = 6%.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas com a execução deste Contrato serão atendidas com recursos consignados no Orçamento Geral da União e suplementações a ele incorporadas, se for o caso, discriminados a seguir:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Nota de Empenho	Emissão do Empenho
109665	339039	6153000300	2017NE801719	18/07/17

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

13.1. O preço convencionado para o presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, salvo expressa permissão legal em contrário, caso em que a revisão do preço obedecerá aos critérios e periodicidade previstos na lei.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UFJF**

13.2. Decorridos 12 (doze) meses a contar da data limite para a apresentação da proposta de preços ou dos efeitos financeiros do último reajustamento, poderá ser concedido reajuste, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo IBGE, devendo ser apresentado a comprovação do aumento de custos do referido contrato.

13.2.1. Para o cálculo do reajuste, será aplicada a seguinte fórmula:

$$R = [(I - I_0).P] / I_0$$

Onde:

Para o primeiro reajuste:

R = Reajuste procurado

I = Índice acumulado dos 12 (doze) meses anteriores ao mês de reajuste

I₀ = Índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta

P = Preço atual dos serviços

Para os reajustes subsequentes:

R = Reajuste procurado

I = Índice relativo ao mês do novo reajustes

I₀ = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuados

P = Preço atual dos serviços

13.3. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada, com vistas à manutenção do equilíbrio contratual, na forma do artigo 65, Inciso II, da alínea "d", da Lei 8.666/1993.

13.3.1. As eventuais solicitações de revisão deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

14.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação, conforme item 14.4;

14.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.3. Fraudar na execução do contrato;

14.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UFJF**

- 14.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 14.1.6. Não mantiver a proposta.
- 14.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 14.2.1. Advertência;
- 14.2.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor total do Contrato no descumprimento das obrigações assumidas, até o trigésimo dia;
- 14.2.3. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor do Contrato no descumprimento das obrigações assumidas, após o trigésimo dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- 14.2.4. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no descumprimento das obrigações assumidas;
- 14.2.5. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 14.2.6. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 14.2.7. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 14.2.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a CONTRANTE pelos prejuízos causados;
- 14.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:
- 14.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 14.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do processo de compra;
- 14.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.4. As ocorrências sobre a execução contratual serão registradas pelo HU-UFJF, que atribuirá pontos segundo a tabela abaixo:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UFJF**

OCORRÊNCIAS	PONTUAÇÃO
Não atendimento do telefone fornecido pela Contratada para os contatos e registro das ocorrências	1
Cobrança por serviços não prestados	0,5
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente	0,5
Cobrança de valores em desacordo com o contrato	0,5
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela HU-UFJF, para cada 24 horas de atraso	0,5
Não cumprimento dos prazos estipulados neste termo (para cada dia)	0,5
Interrupção da prestação dos serviços sem acordo e comunicação prévia com a HU-UFJF	3
Não funcionamento da solução por dia de Indisponibilidade	5

14.5. Ocorrência não identificadas na tabela definida no item 14.4 não implicam em descaracterização de existência de descumprimento contratual. Sob este descumprimento será aplicado sanção proporcional ao serviço não prestado, ao dano causado ou ao retardamento da entrega do serviço.

14.6. A cada mês será apurado o somatório da pontuação decorrente dos registros de ocorrências até o presente momento. Essa soma servirá como base para que o HU-UFJF aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o número necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observados o devido processo administrativo, conforme tabela:

Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH.
Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora. CNPJ: 15.126.437/0025-10.
Endereço: Rua Catulo Breviglieri, S/N – Santa Catarina – Juiz de Fora/MG. CEP: 36.036-110.
Endereço: Avenida Eugênio do Nascimento, S/N – Aeroporto – Juiz de Fora/MG. CEP: 36.038-330



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UFJF

PONTUAÇÃO PARA APLICAÇÃO DE SANÇÕES	
Pontuação acumulada	Sanção
1 (um) ponto	Advertência, caso não tenha sido aplicado anteriormente durante a vigência do contrato.
2 (dois) pontos	Multa correspondente a 1% do valor mensal do contrato.
3 (três) pontos	Multa correspondente a 2% do valor mensal do contrato.
4 (quatro) pontos	Multa correspondente a 3% do valor mensal do contrato.
5 (cinco) pontos	Multa correspondente a 4% do valor mensal do contrato.
6 (seis) pontos	Multa correspondente a 8% do valor mensal do contrato.
7 (sete) pontos	Multa correspondente a 10% do valor mensal do contrato.
A cada ponto acima de 7	Multa correspondente a 10% do valor mensal do contrato, acrescido de 3% a cada ponto extra.

14.7. A sanção de advertência será aplicada somente uma vez.

14.8. A cada aplicação da penalidade, os valores do somatório serão zerados, de forma a não haver duplicidade na aplicação da sanção.

14.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.10. Todas as notificações enviadas ao Contratado serão realizadas através de ofício, mediante contrarrecibo da Contratada, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas e/ou esclarecimentos e contrarrazões que se fizerem necessárias.

Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH.
Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora. CNPJ: 15.126.437/0025-10.
Endereço: Rua Catulo Breviglieri, S/N – Santa Catarina – Juiz de Fora/MG. CEP: 36.036-110.
Endereço: Avenida Eugênio do Nascimento, S/N – Aeroporto – Juiz de Fora/MG. CEP: 36.038-330

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UFJF**

14.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/1993.

15.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com ou em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica:

15.2.1. Todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação originária.

15.2.2. A manutenção das demais cláusulas e condições do contrato.

15.2.3. A ausência de prejuízo à execução do objeto pactuado e,

15.2.4. A anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. Caberá rescisão contratual a ocorrência de quaisquer dos motivos relacionados no art. 78, da Lei nº 8.666/1993.

16.2. A rescisão do contrato poderá ser:

16.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/1993.

16.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração.

16.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

16.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78, da Lei 8.666/1993, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

16.3.1. Pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão e,

16.3.2. Pagamento do custo da desmobilização (quando for o caso).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

17.1. A contratada declara, no ato de celebração deste contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA E DOS ENCARGOS SOCIAIS

18.1. As partes desde já ajustam que não existirão para a Contratante quaisquer implicações quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados da Contratada designados para execução do objeto deste contrato. Cabe à contratada assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

18.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e da Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

19.1. O Edital do PR 00026/2017, bem como, seus anexos, encartes e a proposta da contratada integram o presente contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VIGÊNCIA

20.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 19/07/2017 a 18/07/2018, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

21.1. Deverão ser adotadas práticas de acordo com o que determina a Instrução Normativa nº 01, SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA ANTICORRUPÇÃO

22.1. Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto

AJ

17

3/10



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UFJF

ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus propositos e colaboradores ajam da mesma forma.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

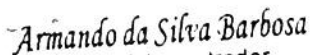
23.1. A publicação resumida do presente instrumento na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Contratante até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o da Justiça Federal – Subseção Judiciária de Juiz de Fora – MG.

E assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes contratantes.


Armando da Silva Barbosa
CONTRATADA


Armando da Silva Barbosa
Sócio-Administrador
Inforwave Internet JF Ltda.


Angela Maria Gollner
CONTRATANTE


Bruno Azevedo Gomes Freitas
CONTRATANTE
Chefe da Divisão Administrativa Financeira
HU-UFJF / EBSEH
Siape 2840033

Testemunhas:



Nome: **Anderson Gomes Lopes**
CPF: Consultor Corporativo
INFORWAVE INTERNET JF LTDA
002.271.946-67


Nome: **Fabiana L. M. Souza**
CPF: 937.891.656-20